



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

PROCESSO: Inexigibilidade Nº 6.2025-001

OBJETO: *Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações Públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos, elaboração de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, plano de contratação anual e alimentação do sistema eletrônico TCM-PA Mural de Licitações e Geo-obras, para atender a Câmara Municipal de Piçarra*

INTERESSADA: Câmara Municipal de Piçarra

MUNICÍPIO: PIÇARRA-PA

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 6.2025-001, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Objeto: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações Públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos, elaboração de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, plano de contratação anual e alimentação do sistema eletrônico TCM-PA Mural de Licitações e Geo-obras, para atender a Câmara Municipal de Piçarra, celebrado com a Câmara Municipal de Piçarra.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Capa do processo de Inexigibilidade n.º 6.2025-001;
- II. Autuação pelo Comissão Permanente de Licitação;
- III. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos;
- IV. Memorando, solicitação de abertura de inexigibilidade de Licitação;
- V. Documento de Formalização de Demanda;
- VI. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços;
- VII. Proposta Comercial;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IX. Termo de Referência;
- X. Despacho para a autoridade competente existência de crédito orçamentário;
- XI. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIII. Portaria 004/2025, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Servidores para conduzir os Atos das Licitações e Contratações Municipais Derivadas da Lei nº 14.133/202, Câmara Municipal, Município de Piçarra-PA;
- XIV. Justificativa, Razão da Escolha e Justificativa do Preço para a Contratação;
- XV. Parecer jurídico que opinou 06/01/2025 do processo;

Av. Araguaia, 682, Centro Piçarra – Pará / CEP 68575-000

TEL: (94) 3422-1049

**www.cmpicarra.pa.gov.br
camara-picarra@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
CNPJ: 01.620.190/0001-02

- XVI. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XVII. Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- XVIII. Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- XIX. Documentos de Requisitos de Habilitação;
- XX. Termo de Homologação;
- XXI. Contrato e seu respectivo Extrato nº 20250001;
- XXII. Publicação aviso de Extrato de contrato, Processo de Inexigibilidade Nº 6/2025-001, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, nº 3671, em 20 de janeiro de 2025;
- XXIII. Portaria de Fiscal de Contrato nº 005/2025;
- XXIV. Parecer dessa Unidade de Controle Interno sobre a Contratação – Contrato nº 20250001, firmados pelas partes em 06 de janeiro de 2025;

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº **14.133/21**, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas. devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando que o referido processo, visa a contratação de profissionais de notória especialização, a formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, onde foram demonstradas as seguintes dotações orçamentárias para o Exercício de 2025: *Atividade 0101.010310001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

Municipal, classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Está também definido no processo as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme definido no DFD e ETP, e nas devidas justificativas do processo.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado de acordo com a modalidade, considerando o preço referencial de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

As justificativas com a devida razão da escolha, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 14.133/21 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou **06/01/2025** do processo.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo Comissão de Licitação da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Para o Processo nº **6.2025-001**, foi credenciado pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitação, o profissional participante na seção: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: Nº 701.830.542-02.

A Comissão Permanente de Licitação recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e a proposta apresentada, onde a participante entregou sua documentação, que foi analisada, sendo classificada e declarada CONTRATADA o profissional: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: Nº 701.830.542-02, com o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Foi convocado para assinar pelas partes ao Contrato de nº 20250001, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno as devidas *publicações na imprensa oficial, no (PNCP), no Portal de Transparência da Câmara Municipal e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.*

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

Av. Araguaia, 682, Centro Piçarra – Pará / CEP 68575-000
TEL: (94) 3422-1049
www.cmpicarra.pa.gov.br
camara-picarra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
CNPJ: 01.620.190/0001-02

- I. **Conclusão de todas as publicações no [Mural de Licitações – Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará](#), em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir para a fase execução deste Processo 6.2025-001;**
- II. **Fica recomendado as Publicações do extrato do contrato na imprensa oficial, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e no [Portal da Transparência da Camara Municipal de Piçarra/PA](#);**
- III. **Ao Ordenador fica recomendado a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos nº 20250001, celebrado pelas partes, em 06 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025;**
- IV. **Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;**

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 94 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

PIÇARRA - PA

Piçarra – PA, em 06 de janeiro de 2025.

Unidade de Controle Interno
Raquel Santos Lima